ISSN: 2176-4514

UM OUVIDOR QUE "SÓ PARA COMMERCIAR HÉ HÁBIL". ANTÓNIO SOARES BREDERODE - NEGÓCIOS, CONFLITOS E EXCESSOS NA CAPITANIA DA PARAÍBA (1787-1797)<sup>1</sup>

Yamê Galdino de Paiva

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Paraíba Bolsista Capes/Reuni yamepaiva@yahoo.com.br

Prof. Dr. Mozart Vergetti de Menezes

Departamento de História da Universidade Federal da Paraíba (orientador) arrettado@uol.com.br

António Felipe Soares de Andrada de Brederode foi ouvidor da Capitania da Paraíba entre os anos de 1787 e 1797. Representante da justiça régia na capitania, António Brederode sofreu uma extensa lista de acusações ao longo desse decênio. A natureza da maior parte delas pode ser evidenciada a partir da frase presente no título do trabalho, de autoria do governador da Paraíba Jerônimo José de Melo e Castro (1764-1797).

O envolvimento de António Brederode com diversos tipos de negócio foi um dos principais argumentos utilizados por seus opositores nas queixas remetidas à Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos. Não se trata apenas de denúncias que dão conta da participação do ouvidor nos ramos de comércio. A motivação para as mesmas era, segundo seus denunciantes, a maneira arbitrária e tirânica com que esse ministro entrava nas sociedades de negócios e administrava a justiça.

As ações de António Brederode serão examinadas à luz do enfoque da cultura política. A intensão é observá-lo como um indivíduo dotado de uma cultura política de Antigo Regime, que quando instalada nos trópicos mantém algumas de suas características centrais, mas modifica outras ao sabor das circunstâncias aqui encontradas e das próprias práticas políticas executadas no território colonial. Ou seja, imbuído de comportamento e ideal auferidos pela formação jurídica e pelo próprio exercício da judicatura, António Brederode utiliza-se das atribuições conferidas pelo seu

cargo de ouvidor para obter poder econômico e político possuído apenas pelas elites locais.

#### Administração e Cultura política de Antigo Regime

A historiografia portuguesa e brasileira tem destacado a não correspondência semântica dos termos "administração" e "governo" entre o período do Antigo Regime e os dias atuais. Segundo o entendimento contemporâneo, o governo corresponde ao setor executivo da administração pública. Mas como no período moderno não havia uma separação bem delimitada dos poderes, assuntos ligados a finanças, justiça, defesa e diplomacia, por exemplo, não se apresentavam tão bem definidos, podendo várias dessas áreas estar sob responsabilidade de um mesmo órgão ou oficial.

Nesse quesito, Pedro Cardim (2005) esclarece que a palavra administração era sempre acompanhada de algum complemento, visto que se mostrava desprovida de sentido se utilizada sozinha. Dessa maneira, falava-se em administrar "a casa", "um sacramento", "a justiça", "um dote", "o reino ou um patrimônio" (p. 52). Assim, não se fala em uma administração, mas em múltiplas administrações. Portanto, "a ação administrativa do príncipe, para além de não ser unitária nem homogênea, contava com a presença, a seu lado de dispositivos administrativos de natureza corporativa". O rei, então, compartilhava o exercício administrativo com outros poderes e agentes (CARDIM, 2005: 51-54).

No plano da representação política, essa pluralidade de poderes corresponde ao paradigma do corporativismo, segundo o qual, a partir de uma analogia com o corpo humano, o rei representava a cabeça e os grupos sociais formavam as outras partes do corpo, executando funções específicas (XAVIER; HESPANHA, 1998). Vigorava o entendimento que o plano da criação estabelecera uma ordem social segundo a qual, à semelhança do desempenho funcional de cada órgão e parte do corpo, os grupos sociais, organizados genericamente em estados<sup>2</sup>, também o faziam.

Esta noção confere a ideia de hierarquia entre os estados ou corpos sociais, estando, no entanto, o rei (representado pela cabeça) acima de todos eles. A salvaguarda dessa hierarquia tornara-se indispensável para a conservação da harmonia social e o direito situava-se na vanguarda dessa tarefa. Conforme expressa o texto do Digesto (D.

I, 1, 10, 1 *apud* HESPANHA, 2005: 115) "a justiça é a vontade constante e perpetua de dar a cada um o que é seu".

Nesse ambiente de poderes e jurisdições plurais, o rei realizava a grande função de *fazer justiça*. A justiça destinava-se à manutenção dos equilíbrios sociais, ou seja, ao respeito à hierarquia e aos privilégios dos grupos sociais. Mas, para administrá-la o soberano munia-se do auxílio de órgãos e oficiais espalhados ao longo dos municípios portugueses e das possessões ultramarinas. Ademais, amparava-se da sua autoridade para manejar a *graça*, tida como "a mais superior forma da justiça distributiva" (CARDIM, 2005: 58).

Diante da importância adquirida no sistema de poder e na estruturação do império, a graça tornou-se o elemento central de uma cultura política do Antigo Regime. Trata-se da economia da *graça*, da *mercê* ou do *dom*. Como o próprio nome revela, essa economia diz respeito à administração do *dom*, estruturada na cadeia de obrigações mútuas. O imperativo do dar gerava o compromisso do retribuir. Esse movimento formava o primeiro elo de uma cadeia de obrigações (dar/receber/retribuir) entre seus integrantes. A economia do *dom*, portanto, constituía um dos elementos de uma cultura política que nutria a lealdade e a dependência recíproca entre soberano e vassalos (GANDELMAN, 2005: 109-125).

Auxiliando o monarca na administração da justiça e inseridos na lógica do sistema de mercês encontra-se o corpo de magistrados. A burocracia, e especialmente a magistratura, possuía um forte vínculo de dependência para com o rei. Não apenas porque a maioria dos cargos necessitava de nomeação real, mas porque eles estavam unidos ao rei através da cadeia de reciprocidade promovida pela economia do *dom*. "Os magistrados motivados por considerações sobre sua carreira dependiam da Coroa para serem promovidos e recompensados". Então, embora houvesse possibilidade de obter ganhos através dos cargos ocupados, os magistrados interessados na promoção das carreiras, não poderiam desconsiderar totalmente os objetivos régios em troca da execução dos seus próprios (SCHWARTZ, 1979, p. 147).

Assim como aconteceu na América Hispânica, a magistratura, e os funcionários régios de uma maneira geral, sucumbiram às oportunidades de ganho oferecidas pela colônia. Conforme observaram Stuart Schwartz (1979) e Rodrigo Ricupero (2009, p. 152), os oficiais d'el rei não estavam isolados da sociedade colonial. Muito pelo

contrário, houve uma acurada integração entre esses dois grupos através da posse de terras e engenhos, dos casamentos com as famílias de elite e do envolvimento dos funcionários com atividades mercantis. O enraizamento da burocracia na sociedade colonial chegou a comprometer, em alguns casos, os objetivos régios, mas essa atitude, para além dos puros interesses pessoais, deve ser analisada a partir de dois caminhos: 1) o de garantir a própria governabilidade e 2) o de "compensar" os ordenados módicos.

A aplicação das ordens do rei não ocorria por simples imposição. A aliança com os homens detentores do poder local ou do mando, os quais em sua maioria pertenciam à elite, facilitava a aplicação das ordens régias, sendo esta uma chave para a própria exeqüibilidade da administração.

Já o segundo aspecto deve ser entendido como uma maneira de incentivar a vinda de governadores e funcionários ao serviço nas colônias, pois se os mesmos "não pudessem auferir um lucro honesto em algum tipo de comércio, seria muito difícil encontrar candidatos que conviessem a esses postos (...)" (BOXER, 2002, p. 338). Na observação feita pelo duque de Cadaval (Nuno Álvares Pereira Cadaval) e mencionada por Charles Boxer, a expressão "lucro honesto" vai ao encontro da explicação dada por Evaldo Cabral de Mello (2008, p. 219) para explicar a permissividade da Coroa frente ao envolvimento de funcionários com negócios: elas eram consentidas desde que não trouxessem prejuízos à Fazenda Real.

Mas será que o envolvimento com atividades mercantis, a aliança com os grupos de elite, os casamentos com as famílias mais importantes, a posse de terras se caracteriza como transgressão? Os coevos o entendiam dessa maneira?

Analisadas à letra da lei, essas práticas certamente apresentavam-se como corruptas, porque transgrediam o direito normativo. Há, portanto, uma diferença entre o que significava corrupção para os colonos e para a Coroa. Enquanto para esta, as condutas ilícitas no corpo do oficialato régio ocorria quando se processava algum prejuízo à sua autoridade ou às suas rendas, nem sempre representava o mesmo para os colonos. Como ponderou Stuart Schwartz (1979, p. 145), é preciso observar esses comportamentos a partir do prisma daquilo que era coletivamente aceito. Ou seja, a corrupção não acontecia mediante a simples transgressão da lei, mas quando as práticas da burocracia violavam o comportamento aceitável pelos homens coloniais.

### António Soares Brederode: conflitos e excessos na ouvidoria da Capitania da Paraíba na segunda metade do século XVIII

Português de nascimento, António Brederode graduou-se em Leis pela Universidade de Coimbra. Após uma breve experiência em Lisboa, como Juiz do Crime, ele foi nomeado para assumir a ouvidoria da Capitania da Paraíba em 1787. Uma vez instalado na Capitania, Brederode instaurou uma situação de conflito com os homens de poder político e econômico.

Os documentos avulsos da Capitania da Paraíba pertencentes ao Arquivo Histórico Ultramarino são ricos em denúncias e queixas contra o ouvidor. A maioria delas remetem ao seu envolvimento com diversos tipos de negócios. Contudo, esse tópico aparece não simplesmente por um simples envolvimento de Brederode com transações comerciais, mas pela maneira como este ouvidor as realizava: através de abuso de poder e de extorsões dos homens de cabedal da capitania.

A rede comercial construída por Brederode alcançava os limites da comarca<sup>3</sup>. Na Vila de São José, capitania do Rio Grande do Norte, possuía um engenho de nome *Olho de Água* com boa escravatura, que ficava administrado por Manuel Ferreira Cordeiro, uma fábrica de curtir couros e sola e uma fazenda de gado. Na Vila de Goiana, situada na capitania de Itamaracá, o ouvidor arrendara dois engenhos (Jacaré e Diamante), servindo-se de interpostas pessoas para celebrar as escrituras. Já na capitania da Paraíba arrendou o engenho Barreiras, pertencente a Amaro Gomes Coutinho, um dos principais senhores de engenho daquela. Nos sertões dessas capitanias, Brederode ainda realizava a atividade de atravessar gados para os revender a altos preços<sup>4</sup>.

A fim de entrar em todos esses ramos e manter-se neles, Brederode adotara, segundo relatam as testemunhas que depuseram na primeira residência<sup>5</sup> desse ministro, o sistema de aterrar as pessoas mais ricas e opulentas através de contínuas extorsões. Segundo algumas delas, para o provedor da Fazenda do Rio Grande do Norte, Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim, o ouvidor pediu, à título de empréstimo, 1 conto de réis. O mesmo fizera ao Coronel da Cavalaria e grande senhor de engenho da mesma capitania, André de Albuquerque Maranhão (6 mil cruzados) e ao já citado Amaro de Gomes Coutinho (6 mil cruzados)<sup>6</sup>.

ISSN: 2176-4514

Utilizando-se dos instrumentos jurídicos proporcionados por seu cargo, António Brederode constrangia as Câmaras a aceitarem os nomes por ele indicados (ou seja, aqueles que mais lhe pagavam) nas ocasiões de promoção dos capitães-mores. Negociando a própria justiça, dava livramento de culpas aqueles que o beneficiavam, além de amealhar vultoso cabedal nas correições que realizava e devassas que tirava, como aonteceu, segundo os delatores do ouvidor, nos anos de 1788 e 1789 ao tirar devassas nos sertões de rapto de mulheres, tanto antigos quanto atuais.

Com relação ao comportamento indecoroso do magistrado, relata-se que esse ouvidor, interessado em uma mulher casada de nome Rosa, conhecida também como a Baianinha, aliciou seu marido oferecendo-lhe o cargo de meirinho da correição a fim de realizar o desquite. Diz-se que após ser destituído do posto que ocupara, o marido de Baianinha morreu pelas ruas à maneira de um "pateta", e que o ouvidor passou a viver com a mesma, tendo vários filhos, e levando-a em sua companhia quando realizava as correições na Vila de Goiana. Ademais, consta nos documentos consultados que António Brederode feria a honra das mulheres que o procuravam para tratar de negócios pessoais<sup>7</sup>.

Entre os principais opositores do ouvidor encontram-se Bento Bandeira de Melo (escrivão da Fazenda Real e Alfândega), seu irmão Antônio Borges da Fonseca (sargento-mor da comarca, proprietário do engenho Tabocas e detentor do foro de Escudeiro Fidalgo<sup>8</sup>), Gregório José da Silva Coutinho (sucessor de António Brederode na Ouvidoria e genro de Amaro Gomes Coutinho), o seu pai (capitão-mor de Goiana) e Amaro Barros Lima (administrador dos fundos da extinta companhia de comércio). Trata-se, pois, de indivíduos cujo poder advinha da posse de terras e dos cargos administrativos ocupados. As ações ilícitas e corruptas de António Brederode passaram a ameaçar a hegemonia desse grupo. Daí a necessidade de remediar a situação denunciando-o ao Conselho Ultramarino.

Contudo, o ouvidor em questão não agia sozinho. Ele tinha seus aliados. Uma carta da Câmara da Paraíba, remetida em 1799 revela alguns nomes dos envolvidos na quadrilha encabeçada pelo ouvidor. Os nomes citados pelos oficiais da Câmara são: Mathias da Gama Cabral (sargento-mor do regimento de Infantaria Miliciana), Augusto Xavier de Carvalho (advogado), Ignácio Francisco de Borges, Manuel Felis da Fonseca,

ISSN: 2176-4514

José Antônio Pereira de Carvalho (escrivão da ouvidoria) e Luís Vicente de Melo (capitão-mor da cidade da Paraíba e tesoureiro dos Defuntos e Ausentes)<sup>9</sup>.

A situação se agravou quando o sucessor de Brederode, o ouvidor Gregório José da Silva Coutinho assumiu a ouvidoria, em 1798. Gregório Coutinho era natural da terra. Possuía no território da comarca toda sorte de parentes e consangüíneos. Pai, tios, sobrinhos e esposa estavam espalhados pela Vila de Goiana e Cidade da Paraíba. Bastou este indivíduo se instalar como ouvidor na comarca da Paraíba para se formarem dois partidos, cada um encabeçado pelo antigo e atual ouvidor. Valendo-se da sua tarefa em tirar a residência do seu antecessor, Gregório Coutinho aproveitou-se da situação para incriminar o seu inimigo. Considerando a residência apaixonada, visto que versada no ódio expresso do sindicante pelo sindicado, o Conselho Ultramarino a anulou e nomeou outro desembargador para procedê-la

A permanência de António Brederode na capitania da Paraíba no período posterior ao término da sua gestão acirrou a disputa entre os dois partidos a ponto de tornar-se insustentável sua presença nesse espaço. Relatando à Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar a tensão que pairava sobre os grupos oponentes, Fernando Delgado Freire de Castilho, governador da Paraíba entre 1798 e 1802, sugeriu que fossem trocados os ouvidores da Paraíba e do Ceará e que Brederode fosse expulso da Capitania<sup>10</sup>. E assim aconteceu. O Conselho ratificou a ideia: Brederode, domiciliado em Pernambuco, foi obrigado a voltar para o Reino<sup>11</sup>, Gregório Coutinho foi transferido para o Ceará e daí saiu Manuel Leocádio Rademaker para o seu lugar na Paraíba<sup>12</sup>.

O tempo mostrou que tal solução não bastou para dissipar os conflitos. O mesmo governador tornou a escrever, em setembro de 1800, à Secretaria de Estado informando dos desmandos que Gregório Coutinho continuava a praticar na Paraíba por meio da sua parentela. No conjunto de cartas que esse ouvidor enviou com a finalidade de provar que havia sido vítima do ódio inveterado do seu antecessor, há uma lista de nomes dos apoiadores de Brederode. Entre eles consta o do governador Fernando Delgado e o do ouvidor recém-transferido do Ceará. Sobre o último, Gregório Coutinho denunciava o vínculo de parentesco existente com António Brederode. Esse laço familiar era formado por uma ligação existente entre a mulher de Rademaker e um irmão de Brederode. Para além desse ponto de enlace, havia outro que também convergia para os unir – aquele formado pelo espírito de corporação que gerava uma reciprocidade entre os ministros.

Brederode já havia tirado a residência de Rademaker quando este serviu o lugar de juiz de fora em Pernambuco<sup>13</sup>.

Até o momento, pelo que constam nos documentos que disponho, Antônio Brederode parece ter sido isento das principais acusações que recaíam sobre ele. Apesar das arbitrariedades que se alega ter cometido, Brederode, como tantos outros agentes régios, ficou incólume pelos mais diversos motivos, seja por ter amigos em cargos importantes na Corte ou pela própria política régia de não apaziguar conflitos para exercer a seu poder político. O que importa é que por meio dos conflitos que envolvem Brederode faz-se possível recompor as alianças e as cisões na Capitania da Paraíba

Ademais, o caso do ouvidor António Soares Brederode permite tecer considerações acerca do poder e da administração da justiça na Capitania da Paraíba. Longe de apresentar-se como um indivíduo singular, que se desvia dos padrões da normalidade cotidiana, suas ações encontram ressonância com as de muitos outros agentes do poder no espaço colonial. Responsável pela aplicação da justiça régia, este bacharel transgrediu os imperativos da lei e deu vazão às suas paixões utilizando os poderes concedidos pelo seu cargo.

Envolvido com diversas atividades, a posição de ouvidor facilitou seu ingresso como homem de negócio na capitania da Paraíba. Diante das prerrogativas auferidas pelo lugar ocupado na hierarquia burocrática, a elite deve ter buscado em António Brederode um aliado em potencial. Entretanto, esse magistrado mostrou-se indene ao poder exercido pelos homens de poder político e econômico da capitania. Sem receio de ameaçá-los e prejudicá-los nas devassas tiradas trienalmente, António Brederode coagia-os a emprestar-lhe dinheiro e aceitarem-no nas sociedades.

O uso do cargo em benefício pessoal faz parte de um comportamento da sociedade portuguesa de Antigo Regime. Se no Reino já era custoso controlar esse tipo de atitude por parte dos funcionários régios, no ultramar tal dificuldade aumentava em virtude da distância e do menor controle sobre as ações desses indivíduos. Apesar de todos os esforços da Coroa em direcioná-los para a execução dos interesses régios, o controle sobre a burocracia não foi absoluto. Havia espaço para a flexibilidade e negociação no universo colonial. É nessa abertura que os magistrados se inseriam na sociedade colonial, abrasileirando-se<sup>14</sup>.

ISSN: 2176-4514

As alianças, negociações e o mando foram, dessa maneira, ferramentas utilizadas pelos funcionários régios para dar vazão às suas vontades. António Brederode lançou mão de tal instrumental a fim de concretizar suas ambições pessoais. Trata-se de um procedimento que não foi incomum na colônia brasileira e que faz parte da cultura política gestada no Portugal do Antigo Regime.

#### Bibliografia citada

BOXER, Charles R. **O império marítimo português**, 1415-1825. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

CARDIM, Pedro. "Administração" e "governo": uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: BICALHO, Mª Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). **Modos de governar**: idéias e práticas políticas no Império Português – séculos XVI a XIX. 2 ed. São Paulo: Alameda, 2005, pp. 45-68.

GANDELMAN, Luciana. "As mercês são cadeias que não se rompem": liberalidade e caridade nas relações de poder do Antigo Regime Português. In: BICALHO, Mª F. B., GOUVÊA, Mª de F. S., SOIHET, Rachel. **Culturas políticas**: ensaios de história cultural, história política e ensino de história. Rio de Janeiro: Mauad, 2005, pp.109-125.

HESPANHA, António Manuel. **Cultura Jurídica Européia:** síntese de um milênio. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O presente trabalho é orientado pelo Prof. Dr. Mozart Vergetti de Menezes, docente do Departamento de História da UFPB, mas a responsabilidade pelas informações aqui expostas cabe apenas à autora.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Os estados correspondiam tanto ao lugar ocupado pelos indivíduos na ordem social quanto os deveres procedentes de tais posições (HESPANHA, 2005: 111).

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Nesse momento, segunda metade do século XVIII, a comarca da Paraíba compreendia a própria Paraíba, cabeça da comarca, e as capitanias do Rio Grande do Norte e Itamaracá.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> AHU\_ACL\_CU\_014,Cx. 34, D. 2452.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> A residência constitui-se numa averiguação dos procedimentos dos oficiais ao final do tempo de serviço. António Brederode passou por duas residências. A primeira foi anulada por considerar-se parcial, uma vez que foi tirada por seu sucessor e inimigo, Gregório José da Silva Coutinho.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 47, Doc. 3345.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 34, Doc. 2483.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 34, D. 2492.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 35, D. 2542.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 36, D. 2621.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 40, D. 2803.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> O abrasileiramento da burocracia refere-se à inserção dos magistrados (naturais de Portugal) nos sistemas de poder e apadrinhamento existentes na sociedade colonial. (Schwartz, 1979, p. 252).

ISSN: 2176-4514

MELLO, Evaldo Cabral de. Pernambuco no período colonial. In: AVRITZER, Leonardo [et. al.]. (Org.). **Corrupção:** ensaios e críticas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

RICUPERO, Rodrigo. **A formação da elite colonial**: Brasil, c. 1530 – c. 1630. São Paulo: Alameda, 2009.

SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e Sociedade no Brasil colonial**. A Suprema Corte da Bahia e seus juízes (1609-1751). São Paulo: Perspectiva, 1979.

XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. A Representação da Sociedade e do Poder. In: MATTOSO, José (Dir.). **História de Portugal**. O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Editorial Estampa, vol. 4, 1998, p. 113-132.